CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/2014.
AUTORA: Ana Rita Tavares
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito a contratação de clínicas ou consultórios veterinários particulares, para a prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, de bioimagem, laboratorial e internação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, como medida emergencial até que seja implantado o serviço hospitalar veterinário pela administração municipal de Salvador.

PARECER

Projeto de Indicação. Contratação de clínicas ou consultórios veterinários particulares, para a prestação de serviços como medida emergencial até implantação do serviço hospitalar veterinário pela administração municipal. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria da Vereadora Ana Rita Tavares, que sugere a contratação de clínicas ou consultórios veterinários particulares para a prestação de determinados serviços, até que seja efetivamente implantado o serviço hospital veterinário pela administração municipal.

Em justificativa, foram destacados os enormes maus-tratos sofridos pelos animais e a ausência de políticas públicas eficientes, ao mesmo tempo em que é invocada a responsabilidade do poder público, no que tange à promoção de ações que garantam a proteção aos animais.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos, pois, consoante previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

Constituição e Justiça: *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno"*.

Inicialmente, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

No caso em questão, repita-se, foi sugerida a terceirização dos serviços por meio da contratação de clínicas ou consultórios veterinários, o que, em tese, não viola o dispositivo acima, visto que o Município não prestaria esse atendimento.

Ademais, a proposição sob análise, está de acordo com os limites de competência dos municípios fixados na Constituição Federal, em seu art. 30, I, haja vista se tratar de matéria de interesse local.

Por fim, é importante ressaltar que esses serviços terceirizados serão implantados apenas em caráter temporário, até que a administração implante o serviço hospitalar veterinário.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, conclui-se que este está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a sua relevância social, pois visa não apenas ao bem-estar dos animais, mas também à viabilização da saúde pública.

É o parecer.

Salvador, 10 de abril de 2014.

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Relator

RECEBIDO
EM 14 / 04 / 14